

Tratamento na origem da responsabilidade de sistemas municipais e multimunicipais – medição e reporte

QUESTÕES FREQUENTES

(versão 3.0 de 15/04/2025)

A **verde** estão assinaladas as alterações significativas face à versão 1.0

A **laranja** estão assinaladas as alterações significativas face à versão 2.0

Índice

1. Que projetos devem ser considerados no reporte?	3
2. Existe um período de maturidade mínima para que os projetos possam ser considerados?	3
3. Todos os projetos implementados podem ser contabilizados para efeitos de determinação da objetivação de biorresíduos dos municípios e meta de preparação para reutilização e reciclagem?	3
4. Quem podem ser as entidades responsáveis pela implementação de projetos de reciclagem na origem de biorresíduos urbanos – SGRU ou municípios?	3
5. Quem é responsável pelo reporte de dados à APA?	4
6. O SGRU e o Município devem reportar todos os projetos implementados na sua área de atuação?	4
7. Como deve ser realizado o reporte de dados?	4
8. Como deve ser realizado o reporte de dados das Regiões Autónomas?	5
9. É necessário fazer a recolha de dados junto dos aderentes?	5
10. Como deve ser efetuada a atualização de dados junto dos aderentes?	5
11. Como deve ser efetuada a avaliação da participação nos projetos?	5
12. Qual a informação mínima a considerar na ficha de inscrição dos aderentes?	6
13. Qual a informação mínima a considerar na atualização dos dados da ficha de inscrição dos aderentes?	6
14. Qual a diferença entre o “total de pessoas abrangidas” e a “população alvo”?	7
15. Qual a diferença entre o “número de aderentes” e o “número de participantes”?	7
16. Qual a diferença entre o “número de aderentes inscritos” e o “número de aderentes contactados”?	7
17. A percentagem de aderentes contactados pode ser superior a 100%?	7

18. Podem ser considerados projetos para os quais não foi possível apurar o número de participantes ativos?	8
19. Nos casos em que o acesso aos compostores comunitários é condicionado e feito com recurso a cartão de acesso, ou outra forma de controlo, mantém-se a necessidade de fazer a verificação da atividade através de contacto telefónico?	8
20. É possível considerar uma composição média para cada agregado familiar?	8
21. Os projetos desenvolvidos em escolas podem ser considerados?	9
22. Os projetos desenvolvidos em hortas comunitárias podem ser considerados? ..	9
23. Os projetos desenvolvidos em lares podem ser considerados?	9
24. Os projetos desenvolvidos em turismos rurais ou outros estabelecimentos turísticos podem ser considerados?	10
25. Os projetos desenvolvidos em casas de "segunda habitação" podem ser considerados?	10
26. Os compostores comunitários sem controlo de acesso, podem ser considerados?	10
27. Existem requisitos para os compostores que podem ser utilizados nos projetos?	10
28. Os projetos de desidratação podem ser considerados?	10
29. De que forma deve ser considerada a capacidade total dos compostores?	11
30. Como é determinada a fração de biorresíduos urbanos produzidos e suscetíveis de serem separados e reciclados na origem?	11
31. Podem ser utilizados outros coeficientes para representar a fração de biorresíduos urbanos produzidos e suscetíveis de serem separados e reciclados na origem?	11
32. De que forma deve ser calculada a quantidade de composto produzido?	11
33. É possível a contabilização dos biorresíduos reciclados na origem através de outra metodologia que não a fórmula simplificada, por exemplo através da pesagem do composto produzido?	12

1. Que projetos devem ser considerados no reporte?

Devem ser considerados todos os projetos de compostagem doméstica e comunitária, implementados pelos sistemas municipais e multimunicipais (municípios, empresas municipais, Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos - SGRU) nas suas áreas de intervenção, que possibilitem a medição dos biorresíduos urbanos separados e reciclados na origem, nos termos previstos na [Metodologia](#) publicada.

Excluem-se do âmbito deste reporte os projetos de compostagem doméstica e comunitária da responsabilidade de produtores de resíduos urbanos com produção superior a 1100l/dia ("grandes produtores de resíduos urbanos"), bem como as compostagens de resíduos não urbanos.

[Voltar ao Índice](#)

2. Existe um período de maturidade mínima para que os projetos possam ser considerados?

Sim. Considera-se necessário que os projetos tenham uma maturidade mínima de 6 meses, no primeiro ano de medição.

[Voltar ao Índice](#)

3. Todos os projetos implementados podem ser contabilizados para efeitos de determinação da objetivação de biorresíduos dos municípios e meta de preparação para reutilização e reciclagem?

Não. Para efeitos de contabilização, como reciclagem, para a objetivação de biorresíduos dos municípios e para a meta de preparação para reutilização e reciclagem, apenas podem ser considerados os projetos que cumpram a metodologia estabelecida pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), conforme ponto 6, do artigo 30.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos na sua atual redação.

Assim, só serão considerados os projetos que cumpram a referida [Metodologia de cálculo para a medição da reciclagem na origem de biorresíduos \(compostagem doméstica e comunitária\)](#), devendo a entidade responsável pelo projeto apresentar as evidências necessárias, em caso de fiscalização ou de solicitação pelas entidades competentes.

[Voltar ao Índice](#)

4. Quem podem ser as entidades responsáveis pela implementação de projetos de reciclagem na origem de biorresíduos urbanos – SGRU ou municípios?

A legislação em vigor não define as entidades responsáveis pela implementação de projetos de compostagem doméstica e comunitária. Atualmente, os projetos em funcionamento no País, resultam maioritariamente de iniciativa de municípios/empresas municipais e sistemas de gestão de resíduos urbanos, considerando-se que para efeitos de medição da reciclagem na origem todos os projetos podem ser considerados independentemente da responsabilidade e desde que cumpram as condições exigidas.

A clara definição desta responsabilidade é essencial para evitar duplicação na recolha e reporte de dados e garantir que os dados são contabilizados para efeito do cálculo de objetivações e metas.

[Voltar ao Índice](#)

5. Quem é responsável pelo reporte de dados à APA?

O reporte de dados à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para efeitos da aplicação da metodologia de cálculo, deve ser efetuado exclusivamente pelas entidades que assumem a responsabilidade pelo projeto (municípios/empresas municipais ou sistemas de gestão de resíduos urbanos), por forma a evitar a duplicação de dados.

Excluem-se do âmbito deste reporte os projetos de compostagem doméstica e comunitária da responsabilidade de produtores de resíduos urbanos com produção superior a 1100l/dia ("grandes produtores de resíduos urbanos"), em que o município/SGRU não assume a responsabilidade pelo mesmo em matéria de reporte de dados, bem como as compostagens de resíduos não urbanos.

[Voltar ao Índice](#)

6. O SGRU e o Município devem reportar todos os projetos implementados na sua área de atuação?

Não. Nas situações em que no mesmo território coexistam projetos da responsabilidade do município/empresas municipais e de sistemas de gestão de resíduos urbanos intermunicipais e multimunicipais, estas entidades devem assegurar a adequada articulação entre si para que seja evitada a duplicação no reporte de dados.

O reporte de dados à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), deve ser efetuado exclusivamente pela entidade que assume a responsabilidade pelo projeto.

[Voltar ao Índice](#)

7. Como deve ser realizado o reporte de dados?

O reporte de dados deve ser realizado com periodicidade anual, até ao final do mês de **janeiro** do ano subsequente ao que se reportam os dados.

Uma vez que atualmente o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) não dispõe de um módulo específico para o efeito, os dados referentes aos projetos implementados no território continental devem ser declarados através do modelo de reporte disponibilizado no portal da APA, devendo o mesmo ser remetido até **31 de janeiro** de cada ano, para o e-mail geral@apambiente.pt com a referência "Reciclagem de biorresíduos na origem – nome do município/SGRU".

Excecionalmente relativamente ao reporte de dados de 2024, o envio dos dados será admitido até 17 de abril de 2025.

[Voltar ao Índice](#)

8. Como deve ser realizado o reporte de dados das Regiões Autónomas?

O reporte dos dados das Regiões Autónomas deve seguir as regras definidas pelas respetivas Secretarias Gerais.

[Voltar ao Índice](#)

9. É necessário fazer a recolha de dados junto dos aderentes?

A recolha de dados junto dos aderentes e a avaliação da participação são condições necessárias para a implementação da metodologia, assegurando o cumprimento das obrigações comunitárias nesta matéria, pelo que apenas os projetos que contemplem estas ações podem ser contabilizados para efeitos de cumprimento de objetivasões de biorresíduos ou metas.

[Voltar ao Índice](#)

10. Como deve ser efetuada a atualização de dados junto dos aderentes?

As entidades gestoras dos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos devem proceder à atualização dos dados, após o primeiro ano de implementação de cada projeto, e anualmente a partir dessa data, através do contacto com os aderentes, o qual poderá ser efetuado através de uma plataforma informática, mas preferencialmente por telefone, ou presencialmente.

Caso não seja conseguido contacto por estas vias deve-se assumir que o compostor está inativo.

Por ano terão de ser contactados no mínimo 20% dos aderentes para atualização dos dados constantes na ficha de inscrição e para avaliação da participação no projeto, de forma que, num ciclo de 5 anos, seja contactada a totalidade dos aderentes, cumprindo os requisitos previstos na Decisão Comunitária. Caso não seja possível a aplicação da metodologia anterior, aceita-se que a medição seja efetuada em dois períodos (2 anos) num ciclo de 5 anos, a 50% dos aderentes em cada período.

Esta informação consta do documento [Metodologia de cálculo para a medição da reciclagem na origem de biorresíduos](#) disponível na página da APA.

[Voltar ao Índice](#)

11. Como deve ser efetuada a avaliação da participação nos projetos?

Idealmente, a avaliação da participação nos projetos deve ser realizada em simultâneo com a atualização de dados a realizar periodicamente pelas entidades gestoras dos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos, através do contacto com os aderentes, o qual poderá ser efetuado através de uma plataforma informática, mas preferencialmente por telefone, ou presencialmente.

[Voltar ao Índice](#)

12. Qual a informação mínima a considerar na ficha de inscrição dos aderentes?

A ficha de inscrição dos aderentes deve permitir recolher no mínimo a seguinte informação:

- Identificação do projeto de compostagem;
- Localização do compostor [apenas para a compostagem comunitária];
- Nome do aderente;
- Dados de contacto e morada;
- Dimensão do agregado familiar;
- Caracterização da habitação:
 - Moradia/apartamento;
 - Com ou sem Jardim e/ou horta
 - Dimensão do espaço [por classes: pequeno (<45m²), médio (≥45m²; <200m²), grande(≥200m²)];
- Zona de habitação com ou sem recolha seletiva de resíduos alimentares/verdes.

As entidades gestoras poderão solicitar a informação adicional que considerem necessária para efeitos de inscrição nos projetos em curso.

Esta informação consta do documento [Metodologia de cálculo para a medição da reciclagem na origem de biorresíduos](#) disponível na página da APA.

[Voltar ao Índice](#)

13. Qual a informação mínima a considerar na atualização dos dados da ficha de inscrição dos aderentes?

A atualização periódica dos dados da ficha de inscrição deve considerar, no mínimo, a recolha da seguinte informação:

- Identificação do projeto de compostagem;
- Localização do compostor [apenas para a compostagem comunitária];
- Nome do aderente;
- Dados de contacto e morada;
- Dimensão do agregado familiar;
- Caracterização da habitação:
 - Moradia/apartamento;
 - Com ou sem Jardim e/ou horta
 - Dimensão do espaço [por classes: pequeno (<45m²), médio (≥45m²; <200m²), grande(≥200m²)];
- Zona de habitação com ou sem recolha seletiva de resíduos alimentares/verdes.

[Voltar ao Índice](#)

14. Qual a diferença entre o “total de pessoas abrangidas” e a “população alvo”?

O “total de pessoas abrangidas” deverá corresponder ao número total de indivíduos que já se encontram inscritos e efetivamente abrangidos pelos diferentes projetos de compostagem doméstica e comunitária implementados.

A “População alvo” diz respeito ao número total de pessoas que os projetos de compostagem doméstica e comunitária implementados, pretendem abranger.

Poderão existir situações em que a População Alvo é igual ao Total de Pessoas Abrangidas.

[Voltar ao Índice](#)

15. Qual a diferença entre o “número de aderentes” e o “número de participantes”?

Entende-se por *aderentes* os indivíduos que estão inscritos num projeto de compostagem doméstica ou comunitária, por norma, em representação do respetivo agregado familiar.

Os *participantes* referem-se ao número total de indivíduos que utilizam os compostores domésticos e comunitários e contribuem para a produção dos resíduos aí depositados. Este número deverá corresponder ao total de pessoas dos agregados familiares aderentes no projeto.

Por exemplo, para o caso de um compostor doméstico colocado numa habitação cuja dimensão do agregado familiar é de quatro pessoas, deve considerar-se apenas um aderente, e quatro participantes.

[Voltar ao Índice](#)

16. Qual a diferença entre o “número de aderentes inscritos” e o “número de aderentes contactados”?

Aderentes Inscritos são o número total de aderentes que se inscreveram com intenção de participar no projeto enquanto os *Aderentes Contactados* correspondem ao número total de aderentes contactados durante o ano de reporte dos dados para efeitos de atualização dos dados da ficha e avaliação da sua participação.

Poderão existir situações em que número de Aderentes Inscritos é igual ao número de Aderentes Contactados.

[Voltar ao Índice](#)

17. A percentagem de aderentes contactados pode ser superior a 100%?

Sempre que o número de Aderentes Contactados for superior aos Aderentes Ativos (por exemplo, quando existam contactos com identificação de abandono do projeto por parte dos aderentes inicialmente inscritos), o resultado da percentagem aderentes contactados calculado no separador resumo será superior a 100%, sendo que nestas condições, este valor não evidencia erros de preenchimento.

[Voltar ao Índice](#)

18. Podem ser considerados projetos para os quais não foi possível apurar o número de participantes ativos?

Não. Não sendo possível apurar o número de participantes ativos, considera-se que o projeto implementado não dá cumprimento à metodologia estabelecida pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), conforme ponto 6, do artigo 30.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos disponível em: <https://apambiente.pt/residuos/regime-geral-de-gestao-de-residuos>, na sua atual redação, pelo que não pode ser considerado para efeitos de contabilização, como reciclagem, para a objetivação do município e meta de preparação para reutilização e reciclagem do SGRU.

Adicionalmente, a utilização da metodologia simplificada de cálculo não permite apurar o contributo dos projetos para a reciclagem de biorresíduos na origem, na ausência de informação relativa ao número de participantes ativos, pelo que, quando não seja possível contabilizar os aderentes para a atualização da informação, deve considerar-se que o compostor se encontra inativo.

Salientar que a obrigação de obter informação sobre o número de aderentes ao projeto e de aderentes ativos, advém da Decisão de Execução onde se definem as regras de cálculo da reciclagem na origem.

[Voltar ao Índice](#)

19. Nos casos em que o acesso aos compostores comunitários é condicionado e feito com recurso a cartão de acesso, ou outra forma de controlo, mantém-se a necessidade de fazer a verificação da atividade através de contacto telefónico?

Não. Nessa situação, pode-se considerar que o aderente se encontra ativo se tiver utilizado o compostor comunitário, pelo menos 24 vezes ao longo do ano. No entanto, é necessário confirmar, pelo menos de 5 em 5 anos o número de participantes a considerar.

[Voltar ao Índice](#)

20. É possível considerar uma composição média para cada agregado familiar?

Não. A metodologia adotada prevê o contacto com o aderente para efeitos de determinação do agregado familiar, pelo que não existe necessidade de utilização de uma composição média de um agregado familiar.

Excecionalmente para o ano de 2024, aceita-se a utilização da dimensão média dos agregados domésticos¹, devendo ser utilizados os dados disponibilizados pelo INE para o município em causa. Durante o ano de 2025 devem ser recolhidos estes dados junto dos aderentes ao projeto.

[Voltar ao Índice](#)

¹ Indicador INE: [Dimensão média dos agregados domésticos privados \(N.º\) por local de residência à data dos Censos \[2021\] \(NUTS - 2024\)](#)

21.Os projetos desenvolvidos em escolas podem ser considerados?

Sim, deve ser assumida como uma compostagem comunitária.

No caso de escolas com cantinas com confeção deve-se assumir como número de aderentes 1 (a escola) e número de participantes, a **média diária** do número de refeições servidas a **dividir por 2** (assume-se que a criança apenas faz uma refeição na escola).

No caso de projetos em que as crianças levam os biorresíduos produzidos na habitação (pelo agregado familiar) para o compostor da escola, deve-se considerar como número de aderentes 1 (a escola) e número de participantes o número de pessoas do agregado familiar da criança. Nesta situação, deve ser assegurado o preenchimento da ficha de inscrição e dos campos aplicáveis da ficha de participação.

Exemplo:

N.º de refeições servidas anualmente na escola: 500

Média diária do número de refeições servidas: $500/365=1,4$

N.º de participantes: $1,4/2=0,7$ (arredondar ao número inteiro mais próximo, de acordo com as regras gerais do arredondamento)

[Voltar ao Índice](#)

22.Os projetos desenvolvidos em hortas comunitárias podem ser considerados?

Apenas devem ser considerados os projetos de hortas comunitárias em que sejam depositados, para além dos resíduos das hortas, resíduos alimentares, produzidos por exemplo pelos hortelãos, correspondendo o número de participantes ao número de pessoas do agregado familiar dos hortelãos participantes.

Caso apenas sejam tratados resíduos gerados na horta, considera-se que estes resíduos estão excluídos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual). Não é por isso aplicável a medição de reciclagem na origem.

[Voltar ao Índice](#)

23.Os projetos desenvolvidos em lares podem ser considerados?

Sim, desde que a responsabilidade seja do município/SGRU, contabilizando-se o número de participantes como o total de pessoas que habitam no lar.

[Voltar ao Índice](#)

24. Os projetos desenvolvidos em turismos rurais ou outros estabelecimentos turísticos podem ser considerados?

Sim. Deve-se considerar como número de aderentes 1 (o estabelecimento turístico) e número de participantes, a média diária do número de dormidas a dividir por 2 (assume-se apenas 1 refeição diária no estabelecimento turístico).

Exemplo:

N.º de dormidas por ano: 500

Média diária do número de dormidas: $500/365=1,4$

N.º de participantes: $1,4/2=0,7$ (arredondar ao número inteiro mais próximo, de acordo com as regras gerais do arredondamento)

[Voltar ao Índice](#)

25. Os projetos desenvolvidos em casas de "segunda habitação" podem ser considerados?

À data não é possível esta contabilização, sendo que a APA irá visitar esta questão para os anos subsequentes.

[Voltar ao Índice](#)

26. Os compostores comunitários sem controlo de acesso, podem ser considerados?

Sim, desde que exista registo dos aderentes e avaliação da sua participação nos termos previstos na Metodologia de cálculo para a medição da reciclagem na origem de biorresíduos.

Caso estes dados não existam, os resíduos tratados por esta via não podem ser considerados para efeitos de cumprimento de objetivação ou metas.

[Voltar ao Índice](#)

27. Existem requisitos para os compostores que podem ser utilizados nos projetos?

Não, desde que o estabelecimento/instalação esteja licenciado ou isento de licenciamento por cumprir as regras gerais publicadas.

[Voltar ao Índice](#)

28. Os projetos de desidratação podem ser considerados?

Os projetos de desidratação não configuram um processo de tratamento de reciclagem, mas apenas um tratamento intermédio, pelo que não podem ser considerados.

[Voltar ao Índice](#)

29. De que forma deve ser considerada a capacidade total dos compostores?

No caso dos projetos de compostagem doméstica, a capacidade total indicada deve corresponder ao produto do número de compostores ativos pela capacidade unitária de cada compostor utilizado.

Já na compostagem comunitária, a capacidade total indicada deve corresponder à soma da capacidade dos diferentes módulos de Deposição, Transferência e Maturação instalados em cada localização.

[*Voltar ao Índice*](#)

30. Como é determinada a fração de biorresíduos urbanos produzidos e suscetíveis de serem separados e reciclados na origem?

A fração de biorresíduos urbanos produzidos e suscetíveis de serem separados e reciclados na origem, depende de um conjunto de fatores inerentes aos hábitos de consumo da população.

Não existindo, à data, dados específicos por município, estabelece-se a utilização de um coeficiente geral, que difere apenas em função da tipologia de biorresíduos admissíveis para deposição no compostor, de acordo com o seguinte:

Biorresíduos aceites no compostor	Coeficiente a utilizar
Fruta, vegetais crus e não temperados (com pequenas quantidades de pão) e resíduos verdes	0,5
Resíduos alimentares, incluindo restos de cozinha e mesa, ou seja, inclui fruta, vegetais crus, comida cozinhada, carne e peixe e resíduos verdes	0,77

[*Voltar ao Índice*](#)

31. Podem ser utilizados outros coeficientes para representar a fração de biorresíduos urbanos produzidos e suscetíveis de serem separados e reciclados na origem?

A utilização de outros valores carece de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a qual deve ser solicitada mediante requerimento, anexando os documentos que comprovem a justificação apresentada no pedido de alteração do coeficiente.

[*Voltar ao Índice*](#)

32. De que forma deve ser calculada a quantidade de composto produzido?

A quantidade de composto produzido corresponde ao peso do composto maturado à saída do compostor e que se encontra em condições de ser utilizado tanto pelos utilizadores do projeto como pelo município nos seus espaços públicos.

[*Voltar ao Índice*](#)

33.É possível a contabilização dos biorresíduos reciclados na origem através de outra metodologia que não a fórmula simplificada, por exemplo através da pesagem do composto produzido?

À data, a metodologia aprovada não prevê a utilização de outra fórmula que não a simplificada. Para os anos subsequentes, será avaliada esta possibilidade. No entanto, de acordo com a Decisão de Execução comunitária, será sempre necessária a recolha de dados iniciais do aderente (ficha de inscrição) e a atualização de dados e de participação no mínimo de 5 em 5 anos.

[Voltar ao Índice](#)